

*Aprovado
Pl. unanimidade
19-5-80
Pacenda*

PROJETO DE LEI Nº 3-80

Proíbe exposição de urnas mortuárias

Art. 1º - Fica proibida a exposição, à vista pública, de urnas mortuárias nas funerárias estabelecidas em Pindamonhangaba.

§ Único - As funerárias deverão manter as referidas urnas em depósito fechado onde o interessado efetuará a escolha.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei implicará / em multas, obedecendo-se o seguinte critério: Após a primeira advertência, passando-se dois dias, sem atendimento ^{desta:} 1 salário mínimo; dois salários mínimos na 2a. vez; três salários mínimos na 3a. vez e, caso persista em não obedecer a presente lei, cancelamento de seu alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1980.

Eduardo Corrêa Guimarães
Ver. Eduardo Corrêa Guimarães.

X

*Adiado por 30 dias
a pedido do Ver. Rufino
Rego com aprovação do plenário.
Cópia - a Comissão de Justiça
Pacenda
14-04-80*

*Adiado por 30 dias
a pedido do Ver.
Raimundo Akello, aprovado
10-3-80 pelo plenário
Pacenda*

*Às comissões de
Justiça e Finanças,
Eduardo Guimarães
4-2-80*

PROJETO DE LEI Nº 3-80

Proíbe exposição de urnas mortuárias

Art. 1º - Fica proibida a exposição, à vista pública, de urnas mortuárias nas funerárias estabelecidas em Pindamonhangaba.

§ Único - As funerárias deverão manter as referidas urnas em depósito fechado onde o interessado efetuará a escolha.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei implicará / em multas, obedecendo-se o seguinte critério: Após a primeira advertência, passando-se dois dias, sem atendimento ^{desta:} 1 salário mínimo; dois salários mínimos na 2a. vez; três salários mínimos na 3a. vez e, caso persista em não obedecer a presente lei, cancelamento de seu alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1980.

Eduardo Guimarães
Ver. Eduardo Corrêa Guimarães.

Continua o disposto no Item VI do artigo 147. do R.I.

p/ comiss de Justiça

Favre
20/2/80